



CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

HOSPITALAR Nº66/2020

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si:

CREDENCIANTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPSEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.620.415/0001-46, com sede na Av. Mauá nº 221, representado neste ato por sua Diretora Executiva Sra. **ANAIR COLPO PIRES**, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF/MF nº 947430880-20 e do RG: 2038162059, residente e domiciliada em Carazinho/RS.

CREDENCIADO: Hospital de Caridade de Carazinho, CNPJ nº 88.450.234/0001-81 com sede na Rua General Câmara, 70, Carazinho, representado pelo seu presidente Jocélio Nissel Cunha, portador do CPF nº 429.464.330-72 e RG nº 9023950869, residente domiciliado em Carazinho, tem justos e credenciados entre si, o presente Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e Serviços de Diagnósticos aos Segurados e Beneficiários do Credenciante em conformidade com o Edital nº 001/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CREDENCIAMENTO:

O presente Credenciamento Particular de Prestação de Serviços Hospitalares teve origem através do Processo Licitatório nº 007/2020, Edital de Credenciamento de nº 001/2020, tendo como modalidade o "Credenciamento";

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Constitui objeto do presente o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares tanto de Carazinho como da região com o propósito de atendimento dos segurados e beneficiários do CAPSEM - Centro de Assistência e Previdência do Servidor Municipal de Carazinho, desde que apresente a devida guia de internação, discriminada com autorização prévia do CAPSEM, bem como mediante apresentação da Carteira de Identificação Social do Segurado ou Beneficiário devidamente atualizada e outro documento que o identifique como tal;

2.2 - em caso de internação hospitalar, o Credenciado deverá se comprometer a fornecer acomodações em quarto semiprivativo, de acordo com as especificações constantes de sua tabela, incluindo alimentação, higiene, cuidados de enfermagem, medicação prescrita pelo médico assistente;

2.3 - na inexistência de acomodação prevista no item anterior, em caso de urgência, deverá o credenciado, acomodar o paciente em quarto de padrão imediatamente superior, disponível, devendo, transferi-lo tão logo ocorra vaga no quarto semiprivativo;

2.4 - inclusive, poderá o segurado ou dependente optar por padrão de conforto superior ao previsto no convênio, sendo que nestes casos as eventuais diferenças decorrentes da aludida alteração serão livremente pactuadas entre o beneficiário e o Credenciado, pois o CAPSEM pagará apenas o valor estabelecido no convênio;

2.5 - o Credenciante responsabilizar-se-á pelas diárias de acompanhante somente para os segurados ou beneficiários com idade inferior a 12 (doze) anos e/ou superiores a 60 (setenta) anos, ou ainda em caso especiais com autorização prévia;

2.6 - todos os serviços hospitalares objetos do presente credenciamento deverão ser prestados na sede do credenciado;

2.7 - todos os serviços prestados pelo Credenciado serão executados por profissionais qualificados, integrantes do quadro técnico do Credenciado, com comprovada experiência profissional na área, eximindo o Credenciante de toda e qualquer responsabilidade por tais serviços prestados;

2.8 - o CAPSEM, através do presente convênio, não se responsabilizará por procedimentos hospitalares aos segurados e beneficiários, nos seguintes casos;

2.8.01 - cirurgias Plásticas de estética;

2.8.02 - despesas extraordinárias do paciente e/ou acompanhante, tais como: alimentação não prescrita no tratamento, telefonemas, enfermagem de caráter particular, etc;

2.8.03 - transplante ou implante de órgãos;

2.8.04 - próteses, aparelhos para a surdez, aparelhos ortopédicos, válvulas e Similares;

2.7.05 - cirurgias e tratamentos não éticos e suas conseqüências;

2.7.06 - hemodiálise e diálise peritoneal, a nível ambulatorial;

2.7.07 - tratamento de Quimioterapia e Radioterapia;

2.7.08 - tratamento psicológico e terapia ocupacional.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Prestar atendimento a todos os segurados e beneficiários legalmente inscritos junto ao Credenciante, que apresente a devida guia de internação, emitidas pelo Credenciante, mediante a Carteira de Identificação Social do segurado ou beneficiário, devidamente atualizada, como prevê a Lei Municipal nº 7095/2009, além da identidade pessoal visando identificar o portador da aludida carteira fornecida pelo Credenciado;
- b) o Credenciado dependerá de **autorização prévia do Credenciante**, através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, tanto relação a procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais ou internações;
- c) nos casos de extrema urgência comprovada com relatório do médico assistente, conforme prevê estatuto, o Credenciado deverá prestar o atendimento aos segurados e dependentes, oportunizando dois dias úteis para que regularizem a situação;
- d) serão responsabilidade única e exclusiva do Credenciado as despesas decorrentes de atendimento de usuário com nomes diferentes aos constantes na Carteira de Identidade social;
- e) entregar mensalmente documento legal compatível, condicionado à apresentação da relação de atendimento e as primeiras vias das guias correspondentes, devidamente autorizadas e assinadas. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta corrente ou diretamente na Tesouraria da autarquia, até o décimo dia do mês subsequente para as Faturas entregues até o dia 15 do mês de faturamento. Caso a entrega ultrapassar o último dia útil do mês de faturamento não serão aceitas, podendo ser reapresentadas no próximo faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Credenciante e Credenciado), para atendimento de seus segurados e dependentes, mediante carimbo e assinatura de funcionário do Credenciante responsável ou outra rotina implantada;
- b) o Credenciante remunerará o Credenciado pelos serviços prestados, de acordo com preços praticados pela Tabela da Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92), e alteração de 19.05.1995, publicada no Diário Oficial, considerando-se a Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento, bem como dos valores fixados no anexo I, em apenso e que é parte integrante deste instrumento.
- c) os materiais e medicamentos eventualmente utilizados durante o atendimento serão pagos de acordo com o valor publicado na Brasíndice e negociação de valores entre as partes;
- d) para procedimentos que requeiram a utilização de contraste e filme, os mesmo serão pagos de acordo com o valor publicado no Brasíndice e negociação de valores entre as partes;



- e) os reajustes de materiais e medicamentos serão efetuados nos mesmos prazos e índices divulgados pelo Brasíndice;
- f) os demais serviços hospitalares serão remunerados conforme a classificação da categoria hospitalar;
- g) pelos serviços que forem prestados aos beneficiários do Credenciante, o Credenciado extrairá mensalmente fatura discriminando despesas correspondentes aos serviços prestados, juntando às mesmas às respectivas guias de prestação de serviços autorizadas pelo Credenciante e assinadas pelos beneficiários;
- h) Fica expressamente consignada e desde já aceita pelo Credenciante a fatura/duplicata de prestação de serviços, com as respectivas notas de serviços como documento hábil de relacionamento financeiro com o Credenciado;
- i) o pagamento dos valores constantes na fatura mencionada no item anterior será efetuado pelo Credenciante conforme Cláusula Terceira do Termo de Credenciamento;
- j) o descumprimento do dispositivo do item anterior implicará em pagamento da variação monetária incidentes sobre o valor do débito com base na variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IBGE, até o dia de seu pagamento, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Se a mora for parcial, então o IPCA será calculado pro-rata.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Fica ajustado entre as partes que o Credenciado assume a responsabilidade perante o credenciante, nos casos em que por negligência, imprudência e imperícia nos serviços aqui pactuados, advirem perdas e danos ao Credenciado e/ou aos seus beneficiários, ficando passível aquele, de exigência por parte do Credenciante, do respectivo ressarcimento, limitando este valor ao objeto do dano causado, atualizando monetariamente, conforme for apurado e acordado entre as partes.

Esta obrigação também é para o Credenciante em relação à Credenciada, pelos mesmos fundamentos.

O Credenciado assume plena e geral responsabilidade pelo material entregue, bem como por documentos que lhe forem confiados para o fiel desempenho dos serviços ora credenciados. Em hipótese alguma, o Credenciante será responsável pelas obrigações decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal envolvido no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, pois fica definido que não há relação de emprego entre o Credenciante e o Credenciado estando este credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

O Credenciante reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização na prestação dos serviços aqui pactuados, bem como dos valores cobrados.



CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

-33.390.39.50.00.00-Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

A rescisão do credenciamento poderá ocorrer:

- a) AMIGAVELMENTE -por acordo entre as partes;
- b) UNILATERALMENTE - por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) DISPOSIÇÃO LEGAL - nos termos do que estabelecem os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.866, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CREDENCIAIS:

As partes não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Credenciamento, senão quando celebrado, por escrito, entre os seus representantes legais devidamente credenciados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Comprovada a coadunância entre segurados beneficiários e o Credenciado, em favor de pessoa não beneficiária do Credenciante, com uso de má-fé por parte do segurado, do beneficiário ou do Credenciado, será enviada uma Carta de Advertência ao Credenciado, e, na reincidência será cancelado o credenciamento sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas.

Será descredenciado o Credenciado que direcionar à determinado Laboratório ou outro prestador de serviço Paramédicos, arredando do Segurado ou Dependente do Segurado a livre escolha de tal serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES:

Os preços dos serviços serão reajustados através de Portaria que será editada pela Direção do CAPSEM com a aprovação do Conselho Administrativo da Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Edital de origem, obedecendo ao artigo 57, inciso 11, da lei nº 8.666/93, regulamentada pela lei nº 8.883/94.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho como legítimo para dirimir toda e qualquer pendência quanto ao respectivo Credenciamento.

E por estarem, assim, justos e credenciados, firmam o presente credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nos termos da legislação em vigor.

Carazinho, 20 de novembro de 2020.

ANAÍRE COLPO PIRES
Diretora Executiva CAPSEM
Credenciante

Empresa Credenciada (Ass. e Carimbo)

TESTEMUNHAS _____
